

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1737, DE 25 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 23/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA MODIFICADO O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 1642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969, QUE PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 2º - O ESTÁGIO OBJETIVA A ESPECIALIZAÇÃO DE ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO 3º OU 4º ANO DOS CURSOS DE AGRIMENSURA, EDIFICAÇÃO E ESTRADAS, DO COLÉGIO REFERIDO NO ARTIGO 1º, E DURARÁ ATÉ A DIPLOMAÇÃO DO ALUNO, SE NÃO HOUVER REPROVAÇÃO."

ART. 2º - Ao ARTIGO 2º, ORA MODIFICADO, FICA A CRESCIDO O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

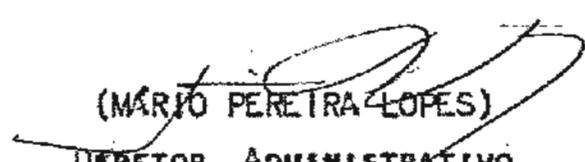
"PARÁGRAFO ÚNICO - TERÃO PREFERÊNCIA PARA A ADMISSÃO NOS TÊRMOs DESTA LEI, OS ALUNOS MATRICULADOS NO 4º ANO."

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

  
(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA.

  
(MÁRIO PERETRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB